**MUNICIPIO DE POUSO ALTO**
**POUSO ALTO-MG**

# ATA DE ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75-2026**
Processo Administrativo Nº 75-2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JANAÍNA SOARES FONSECA
Data de Publicação: 17/03/2026 17:10:51

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 31/03/2026 16:13:56**
**LOTE ÚNICO**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

**Item:** 1 Unidade: DIÁRIA Marca: HOSPEDAGENS Modelo:

Descrição: Contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de alimentação e hospedagem para atender aos usuários do SUS que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de Varginha, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 91,00 **Valor Total:** 136.500,00

**CLASSIFICAÇÃO**

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUCIENE PEREIRA MACIEL CPF | 345 | 06.900.842/0001-86 | 92,00 | 91,00 | | Sim |

**DESCLASSIFICADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

**PREGOEIRO:** JANAÍNA SOARES FONSECA

**MEMBRO DE APOIO** ANTÔNIO NORIVAL RIBEIRO PASSOS

**MEMBRO DE APOIO** GISELE APARECIDA NOGUEIRA

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO**
**POUSO ALTO-MG**

# ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75-2026**
Processo Administrativo Nº 75-2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JANAÍNA SOARES FONSECA
Data de Publicação: 17/03/2026 17:10:51

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 31/03/2026 16:14:01**
**LOTE ÚNICO**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

**Item:** 1 Unidade: DIÁRIA Marca: HOSPEDAGENS Modelo:

Descrição: Contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de alimentação e hospedagem para atender aos usuários do SUS que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de Varginha, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 91,00 **Valor Total:** 136.500,00

**CLASSIFICAÇÃO**

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUCIENE PEREIRA MACIEL CPF | 345 | 06.900.842/0001-86 | 92,00 | 91,00 | | Sim |

**DESCLASSIFICADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

**AUTORIDADE:** RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

**Processo 0075/2026** **Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 0074**

# TERMO DE COMPROMISSO Nº 91/2026

**COMPROMISSO**: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste TERMO DE COMPROMISSO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

**COMPROMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, Nº 190, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

**COMPROMISSÁRIA:** Luciene Pereira Maciel, CNPJ Nº 06.900.842/0001-86, sediada à Rua Antônio Silva, nº 52, Parque Boa Vista, Varginha/MG, neste ato representada por Luciene Pereira Maciel, portadora do CPF nº 045.712.096-73.

**EMBASAMENTO**: Processo 0075/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 0074 e na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de alimentação e hospedagem para atender aos usuários do SUS que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de Varginha, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

**2.1 –** Integra e se vincula ao presente TERMO DE COMPROMISSO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do temo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** – A COMPROMISSÁRIA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este TERMO DE COMPROMISSO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

**2.2** – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF – autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

**2.2.1** – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de

servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

**2.3 –** A COMPROMISSÁRIA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

**2.3.1** – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela COMPROMISSÁRIA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

**2.4** – O COMPROMITENTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste TERMO DE COMPROMISSO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à COMPROMISSÁRIA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

**2.4.1 –** As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio TERMO DE COMPROMISSO para providências futuras, quando for o caso.

**2.4.2** – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela COMPROMISSÁRIA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do COMPROMITENTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

**2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:**
**2.5.1** – A COMPROMISSÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e como requisitados e como dispuser o recebimento da OS - ordem de serviço;

**2.5.1.1** – A OS - ordem de serviço será enviada à COMPROMISSÁRIA via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente;

**2.5.2** – A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a oferecer os serviços constantes do objeto em todos os dias da semana, inclusive aos sábados domingos e feriados, conforme dispuser a OS;
**2.5.3** – A COMPROMISSÁRIA deverá fornecer as refeições de acordo com a dieta dos pacientes e com base na prescrição médica, devendo dispor dos alimentos necessários como frutas, legumes, verduras e carnes;

**2.5.4** – A COMPROMISSÁRIA deverá servir as alimentações em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária e as bebidas deverão ser sucos naturais com adoçantes também conforme prescrição médica.

**2.5.5** – A COMPROMISSÁRIA deverá servir aos pacientes e a seus acompanhantes os itens constantes do único lote apresentado, se assim autorizar a Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5.6** – Os serviços que forem executados em desacordo com a ordem de serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e a COMPROMISSÁRIA não receberá a respectiva fatura.

**2.5.7** – A COMPROMISSÁRIA deverá emitir a nota fiscal por período, preferencialmente de forma quinzenal, fazendo anexar a listagem dos pacientes atendidos no respectivo com nome, CPF, data da entrada e data da saída, o número de pernoites e o número de refeições.

**2.5.7.1** – Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da ordem de serviço - OS e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização.

**2.5.7.2** – A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**2.5.8** – A COMPROMISSÁRIA deverá manter durante todo o período da execução do objeto as condições de qualidade e higiene na hospedagem e no fornecimento da alimentação.

**2.5.9** – A Secretaria Municipal de Saúde, enviará a sede da COMPROMISSÁRIA, sempre que achar necessário, funcionário designado para tal, com a finalidade de averiguar as condições e a regularidade da execução contratual.

**2.5.10** – O servidor municipal Márcio Alexandre será o responsável para receber os a prestação dos serviços e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**3.1** – O prazo para a execução contratual do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO administrativo será de 31/03/2026 a 31/03/2027.

**3.2** – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela COMPROMISSÁRIA com motivada fundamentação e deferimento pelo COMPROMITENTE.

**3.3** – Dentro da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

**3.4** – Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução

contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração COMPROMITENTE.

**3.5** – Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

**3.5.1** – Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTARDO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – Dá-se ao presente TERMO DE COMPROMISSO administrativo, o valor total e irreajustável de R$136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

**4.2** – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da COMPROMISSÁRIA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao COMPROMITENTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do TERMO DE COMPROMISSO.

**4.4** – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO

**4.4.1** – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

**4.5** – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

**4.6 –** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à COMPROMISSÁRIA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6.1** – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do TERMO DE COMPROMISSO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

**4.6.2** – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do COMPROMITENTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA.

**4.7** – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

**4.8** – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela COMPROMISSÁRIA.

**4.9 –** A Administração COMPROMITENTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a COMPROMISSÁRIA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

**4.9.1** – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.10** – Sendo a COMPROMISSÁRIA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.
**4.11** – A COMPROMISSÁRIA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

**4.12 –** Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a COMPROMISSÁRIA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**5.1 –** As despesas decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:
Ficha 356 02.10.01.10.302.0011.2040.3.3.90.39.63
Ficha 357 02.10.01.10.302.0011.2040.3.3.90.39.63

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**
**6.1 –** A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza a executar o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO administrativo com qualidade e pontualidade,

conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão COMPROMITENTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2 –** A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3 –** A COMPROMISSÁRIA é a única responsável pela total execução deste TERMO DE COMPROMISSO administrativo.

**6.4 –** A COMPROMISSÁRIA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este TERMO DE COMPROMISSO administrativo.

**6.4.1** – A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este TERMO DE COMPROMISSO.

**6.5 –** Será da COMPROMISSÁRIA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** – A COMPROMISSÁRIA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao COMPROMITENTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**7.1 –** A fiscalização na execução deste TERMO DE COMPROMISSO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo COMPROMITENTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a COMPROMISSÁRIA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este TERMO DE COMPROMISSO.

**7.1.1 –** Fica designado o servidor Márcio Alexandre como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**7.1.2** – O Servidor Autoridade competente MÁRCIO ALEXANDRE é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

**7.2 –** A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a COMPROMISSÁRIA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO.

**7.3** – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da COMPROMISSÁRIA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra COMPROMISSÁRIA.

**7.4** – A COMPROMISSÁRIA não poderá transferir o presente TERMO DE COMPROMISSO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do COMPROMITENTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**8.1** – COMPROMISSÁRIA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

**8.1.1** – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

**8.1.2** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

**8.1.2.1** – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;**

**8.1.2.2** – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**8.1.2.3** – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**8.2** – A COMPROMISSÁRIA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este Termo de Compromisso, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela COMPROMISSÁRIA.

**8.2.1** – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**8.2.2** – A COMPROMISSÁRIA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

**8.3** – A COMPROMISSÁRIA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**8.4** – A COMPROMISSÁRIA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.
**8.5** – Será da COMPROMISSÁRIA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**8.6** – A COMPROMISSÁRIA se obriga a comunicar à Administração COMPROMITENTE, qualquer alteração em TERMO DE COMPROMISSO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste Termo de Compromisso.

**8.7** – Os eventuais prejuízos causados ao COMPROMITENTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente TERMO DE COMPROMISSO, será causa de ressarcimento por parte da COMPROMISSÁRIA.

**8.8** – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a COMPROMISSÁRIA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a COMPROMISSÁRIA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

**8.9** – A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do COMPROMITENTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

**8.10** – A Administração COMPROMITENTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à COMPROMISSÁRIA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

**8.11** – A COMPROMISSÁRIA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO vier a causar, direta ou indiretamente, ao COMPROMITENTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO**

**9.1** – A fiscalização na execução deste TERMO DE COMPROMISSO será exercida por servidor designado pelo COMPROMITENTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a COMPROMISSÁRIA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.

**9.2** – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

**9.3** – Este TERMO DE COMPROMISSO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo COMPROMITENTE.,

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO**

**10.1** – Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a COMPROMISSÁRIA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

**10.2** – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à COMPROMISSÁRIA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO TERMO DE COMPROMISSO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste Termo de Compromisso, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**10.2.1 –** O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

**10.2.2** – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

**10.2.3** – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO.

**10.2.4** – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.

**10.2.5** – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da COMPROMISSÁRIA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do TERMO DE COMPROMISSO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

**10.3** – O presente instrumento do TERMO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido, caso a COMPROMISSÁRIA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste Termo de Compromisso, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.3.1** – Também poderá este TERMO DE COMPROMISSO ser rescindido quando a COMPROMISSÁRIA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este TERMO DE COMPROMISSO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

**11.DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**11.1 –** Constituirão motivos para extinção do TERMO DE COMPROMISSO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei n°14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o TERMO DE COMPROMISSO;

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do TERMO DE COMPROMISSO;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3° da Lei n° 14.133/2021):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE COMPROMISSO, na forma da alínea “d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

**11.1.2** – O CONTRATADO terá direito à extinção do TERMO DE COMPROMISSO nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2° da Lei n° 14.133/2021):
**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do TERMO DE COMPROMISSO além do limite permitido no art. 125 da Lei n°14.133/2021;
**b)** Suspensão de execução do TERMO DE COMPROMISSO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses;
**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
**e**) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo TERMO DE COMPROMISSO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**11.1.5** – A extinção do TERMO DE COMPROMISSO poderá ser (art. 138 da Lei n° 14.133/2021):
**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
**11.1.5.1** -. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
**11.1.5.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
**a**) Devolução da garantia;
**b**) Pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COMPROMISSO até a data de extinção;
**c)** Pagamento do custo da desmobilização

**11.1.5.3 –** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei n°14.133/2021):
**a**) Assunção imediata do objeto do TERMO DE COMPROMISSO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do TERMO DE COMPROMISSO e necessários à sua continuidade;
**c)** Execução da garantia contratual para:

**I)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
**II)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
**III)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
**IV)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do TERMO DE COMPROMISSO pela seguradora, quando cabível;
**V)** Retenção dos créditos decorrentes do TERMO DE COMPROMISSO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.1.5.4 –** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.1.5.5 –** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
**11.1.5.6 –** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n° 14.133/2021 serão notificados pelo COMPROMITENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.136, § 4° da Lei n° 14.133/2021).

**11.1.5.7** – O TERMO DE COMPROMISSO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**11.1.5.8** – Caso ocorra a solicitação de repactuação a COMPROMITENTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no § 6° do art. 135 da Lei Federal n°14.133/2021.

**11.1.5.9 –** Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a COMPROMITENTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a COMPROMISSÁRIA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**
**12.1** – A COMPROMISSÁRIA ao assinar este TERMO DE COMPROMISSO, declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de Rescisão Administrativa.

**12.1.1 –** Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.

**12.1.2** – A COMPROMISSÁRIA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

**12.2** – Fica de conhecimento da COMPROMISSÁRIA que as condições de execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO podem ser

modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

**12.3** – Fica também de conhecimento da COMPROMISSÁRIA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste Termo de Compromisso, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

**12.4** – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este Termo de Compromisso, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**12..4.1** – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o TERMO DE COMPROMISSO.

**12.4.2** – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

**12.4.3** – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

**12.4.4** – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**12.4.5** – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste Termo de Compromisso.

**12.5** – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1** – Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o COMPROMITENTE, para a execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da COMPROMISSÁRIA.

**13.2 –** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei n° 13.709/2018

(LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação COMPROMITENTE, responsabilizando-se a COMPROMISSÁRIA pela obtenção e gestão;

**d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o COMPROMITENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

**f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste TERMO DE COMPROMISSO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**13.3 –** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei n°13.709/2018 (LGPD).

**13.4 –** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da COMPROMITENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**13.5 –** A COMPROMISSÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao COMPROMITENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**13.6 –** A COMPROMISSÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a

divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.7 –** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**13.8 –** A COMPROMISSÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a COMPROMISSÁRIA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**13.9 –** A COMPROMISSÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da COMPROMITENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a COMPROMISSÁRIA.

**13.9.1 –** Ainda a COMPROMISSÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste TERMO DE COMPROMISSO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do COMPROMITENTE.

**13.10** – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei n 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**13.11 –** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.12 –** O Encarregado da COMPROMISSÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do COMPROMITENTE, e fica obrigado a notificar ao COMPROMITENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n°13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**13.13** – A critério do Encarregado de Dados do COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, no tocante a dados pessoais.

**13.14** – Encerrada a vigência do TERMO DE COMPROMISSO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a COMPROMISSÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo COMPROMITENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei n°13.709/2018 (LGPD).

**13.14.1 –** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**13.15 –** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste TERMO DE COMPROMISSO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 (LGPD).

**13.15.1 –** A COMPROMISSÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à COMPROMITENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**14- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**14.1** – Nos casos omissos e não previstos neste TERMO DE COMPROMISSO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**14.2** – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este TERMO DE COMPROMISSO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 31 de março de 2026.

COMPROMITENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

COMPROMISSÁRIA
LUCIENE PEREIRA MACIEL

_____
Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas

_____ _____
RG:
_____ _____